

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 536 de 2011)

O Art. 1º da Medida Provisória nº 536 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.(NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

JUSTIFICATIVA

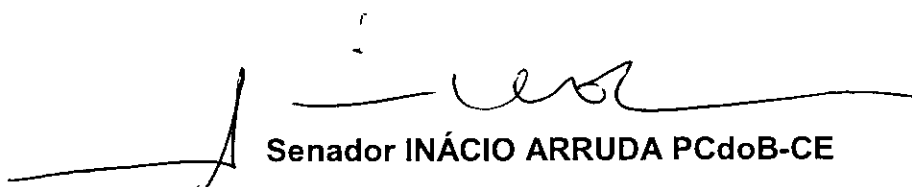
A residência médica é etapa fundamental na formação do médico. Ao tempo em que é insubstituível fase de aprendizado, permite o desenvolvimento da relação médico-paciente e prepara o profissional para as situações críticas em que lhe será exigido o fiel cumprimento do juramento de Hipócrates. Além disso, a residência médica é uma época em que o estudante enfrenta desafios físicos e psicológicos, vive incertezas e tem posta à prova sua vocação para o verdadeiro sacerdócio que é a medicina.



Uma das mais justas reivindicações dos médicos residentes, que provocou, inicialmente, a edição da Medida Provisória de nº 521 de 2010, e posteriormente esta, é o reajuste de 38,7% (trinta e oito inteiros e sete décimos por cento) do valor da bolsa, congelada em R\$ 1.916,45 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) desde 2006.

A presente emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres parlamentares, recompõe a inflação acumulada, medida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) desde 4 de dezembro de 2006, data da publicação da Lei nº 11.381, que estabeleceu o valor da bolsa, além de garantir um pequeno aumento real, que é plenamente justificável diante da nova realidade econômica do País, embora não compense perdas históricas ocorridas antes de 2006.

Sala das Sessões, 30 junho de 2011



Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

